



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 8.238, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

**Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em recipiente de vidro em eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública ou realizados em espaços de domínio público.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** São proibidos, nos eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública ou que sejam realizados em espaços de domínio público, inclusive em ruas e praças:

- I - a venda de bebidas em garrafas e/ou recipientes de vidro;
- II - a utilização de copos de vidros.

**Art. 2º** No caso de descumprimento aos preceitos desta Lei, o infrator se sujeitará as seguintes penalidades:

- I - advertência, com determinação de encerramento da comercialização indevida;
- II - multa, no caso de inobservância da advertência aplicada no inciso anterior, no valor de 30 UFESP, que poderá ser duplicada em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de outubro de 2024,  
194º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**